



PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

Processo nº 9949/2026

Projeto de Lei nº 312/2026

Autoria: Vereadora Jeanette Costa de Freitas

Assunto: Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Santana de Parnaíba o “Dia Municipal da Conscientização sobre a Misofonia”.

I. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 312/2026, de autoria da Vereadora Jeanette Costa de Freitas, que pretende instituir e incluir no Calendário Oficial do Município de Santana de Parnaíba o “Dia Municipal da Conscientização sobre a Misofonia”, a ser realizado anualmente em 12 de novembro.

A proposição possui estrutura normativa simples, composta por dispositivo instituidor da data comemorativa e cláusula de vigência. A mensagem justificativa apresenta a misofonia como condição relacionada à sensibilidade intensa a determinados sons e sustenta a conveniência de ampliar a informação social, a compreensão e a empatia em relação às pessoas que apresentam essa condição.

A Procuradoria Jurídica opinou favoravelmente ao prosseguimento da matéria, reconhecendo o interesse local e as condições de legalidade e constitucionalidade da proposta, com indicação de encaminhamento à Comissão de Constituição, Justiça e Redação e à Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Turismo e Meio Ambiente.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por sua vez, acompanhou o parecer jurídico, reconheceu a constitucionalidade formal do projeto e opinou favoravelmente ao seu prosseguimento. Em seguida, o processo foi encaminhado a esta Comissão para apreciação do mérito material.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da competência da CSECTMA e do alcance do exame de mérito

O enquadramento da matéria nesta Comissão mostra-se adequado. Embora o projeto se limite à instituição de data no Calendário Oficial, sua finalidade declarada é de conscientização sobre tema relacionado à saúde, à informação pública, à inclusão e à redução de incompreensões sociais, matérias que justificam o exame de mérito pela Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Turismo e Meio Ambiente.

Superado o controle jurídico-formal pela CCJR, cabe a esta Comissão avaliar a pertinência social e educativa da data, a utilidade da conscientização pretendida e as cautelas necessárias para que eventual comunicação institucional seja tecnicamente responsável e não produza estigmatização ou desinformação.

2.2. Da pertinência da conscientização e do caráter educativo da proposição

A proposição apresenta mérito ao dar visibilidade a condição que, segundo a própria justificativa, pode provocar reações intensas a sons cotidianos e repercutir na convivência social. A instituição de data de conscientização pode contribuir para ampliar o conhecimento público, favorecer atitudes de respeito e reduzir interpretações equivocadas sobre comportamentos de pessoas que experimentam sensibilidade sonora.



O projeto não cria protocolo clínico, serviço especializado, obrigação de diagnóstico, tratamento ou atendimento específico. Seu alcance normativo permanece restrito à inclusão de data no Calendário Oficial, o que preserva o caráter informativo e educativo da iniciativa e evita transformar a lei em instrumento de definição médica ou de organização assistencial.

2.3. Da necessidade de rigor técnico nas informações de saúde

A mensagem justificativa contém explicações de natureza clínica, exemplos de sons desencadeadores e referências a possíveis formas de abordagem. Tais afirmações servem como motivação da iniciativa, mas não integram o texto normativo e não devem ser automaticamente reproduzidas como conteúdo oficial da campanha sem validação técnica.

Essa cautela é especialmente importante porque ações de conscientização em saúde devem distinguir informação pública de diagnóstico individual. Eventuais materiais institucionais devem utilizar linguagem acessível, fontes técnicas atualizadas e orientação compatível com a atuação de profissionais habilitados, evitando autodiagnóstico, generalizações ou apresentação de condutas terapêuticas como se fossem universais ou definitivamente estabelecidas.

A conscientização também deve evitar tratar a pessoa exclusivamente a partir da condição mencionada. O objetivo material mais adequado é promover compreensão, respeito e informação, sem estigmatização, exposição indevida ou incentivo a abordagens constrangedoras em ambientes escolares, profissionais, familiares ou comunitários.

2.4. Da data de 12 de novembro e do alcance do Calendário Oficial

A escolha de 12 de novembro é justificada nos autos pela referência à Campanha Novembro Laranja e à disseminação de informações sobre zumbido e misofonia. Para o exame de mérito desta Comissão, a data cumpre a função de concentrar simbolicamente ações de conscientização e não cria, por si só, obrigação administrativa específica de realização de eventos, contratação de serviços ou execução de despesa determinada.

A inclusão no Calendário Oficial deve ser compreendida como instrumento de visibilidade institucional. A efetividade da medida dependerá menos da mera existência formal da data e mais da qualidade de eventuais ações educativas que venham a ser promovidas pelos atores públicos e sociais competentes.

2.5. Da proporcionalidade e da ausência de necessidade de nova emenda

O texto legislativo é conciso e não contém definição normativa de misofonia, rol de sintomas, obrigação de tratamento ou comando dirigido a órgão municipal específico. Por essa razão, as imprecisões ou simplificações eventualmente existentes na justificativa não contaminam o conteúdo jurídico do projeto nem exigem, por si, alteração do texto legal.

Também não se identifica, no âmbito do mérito desta Comissão, necessidade de acrescentar obrigações operacionais ao Poder Executivo. A criação de uma data de conscientização cumpre finalidade compatível com a proposta sem transformar o projeto em programa administrativo permanente ou política assistencial detalhada.

III. CONCLUSÃO E VOTO



Diante do exposto, no âmbito das competências da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Turismo e Meio Ambiente, o voto é FAVORÁVEL ao prosseguimento e à aprovação do Projeto de Lei nº 312/2026, sem novas emendas.

A instituição do “Dia Municipal da Conscientização sobre a Misofonia” apresenta pertinência educativa e social, podendo contribuir para ampliar a informação, a compreensão e o respeito às pessoas afetadas por sensibilidade a determinados sons, sem criar obrigações assistenciais ou interferir na organização dos serviços municipais de saúde.

Recomenda-se apenas que, em eventual implementação de ações de conscientização vinculadas à data, sejam utilizados conteúdos técnicos atualizados, linguagem acessível e não estigmatizante, com cautela para evitar autodiagnóstico ou reprodução automática de afirmações clínicas constantes da justificativa sem validação profissional.

S.M.J., é o parecer.

Santana de Parnaíba, na data do protocolo.

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

GABRIEL SILVA OLIANI

Presidente

**NELCI APARECIDA DE FREITAS
SANTOS**

Vice-Presidente

**LEONICE FEDRIGO DUARTE DA
SILVA**

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 320035003000330034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gabriel Silva Oliani** em **14/09/2026 10:51**

Checksum: **18475E58F3524A31756F38D1BB09699FC2C3A5BF44887CF49AB3E6E7DDE8708B**

Assinado eletronicamente por **Leonice Fedrigo Duarte da Silva** em **14/09/2026 11:01**

Checksum: **2DEC09A65BC678243EE0BBBD3A8F2B91DB51848B0BE5B9C6351CB8757D637F5A**

Assinado eletronicamente por **Nelci Aparecida de Freitas Santos** em **14/09/2026 15:40**

Checksum: **4BC9395E5002840367B21754D920AC08913A016CEFCED0AE4B71F297C49EA3F4**

